

01-0190/1994

18



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0190/1994 DE 1994

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0190/1994 DE 10/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE QUALQUER NATUREZA NA VIDRAÇA TRASEIRA DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:53:38

00000011816-88



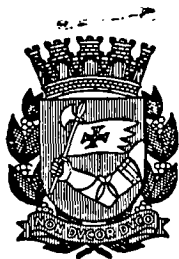
OBSERVAÇÕES:

Obs: Processo Reconstituído

ARQUIVADO EM

18/08/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica - DT-22



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	do proc.
n.º	190	do 19 94
das		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São Paulo, 10 de março de 1998

Memo nº 018/98 -C.C.J.

À ATM
Senhor Assessor Chefe,

Informo, pelo presente, que o Projeto de Lei 190/94, do Vereador Vital Molasco, encontra-se com Vistas com o Vereador Melo Rodolfo desde 05/03/96.

Solicito a V. Sã que o mesmo seja reconstituído para que prossiga sua tramitação normal.

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	100	de 19 94
<i>Am</i>		

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0190/94-5

Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus de transporte coletivo urbano no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a veiculação de publicidade de qualquer natureza e nenhum tipo de pintura que torne opaca a vidraça traseira dos ônibus de transporte coletivo urbano no município de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1994


VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	190	de 19 34
Waco		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que a publicidade exibida na vidraça traseira dos ônibus coletivos ou a utilização de pintura opaca na mesma vidraça causa dificuldade de visibilidade em manobras efetuadas pelos motoristas, principalmente nos pontos finais e iniciais do percurso, bem como dentro e fora das garagens;

Considerando que esta falta de visibilidade acarreta a possibilidade de ocorrerem diversos acidentes, tanto danoso ao veículo, como podendo atingir alguma pessoa;

Considerando, ainda, que em função da entrada de passageiros ocorrer pela porta dianteira do ônibus e estes se locomoverem no sentido contrário ao fluxo de veículos, os usuários utilizam a vidraça traseira para ter uma melhor visibilidade e localização do espaço externo, quando da chegada no destino pretendido o que, com a existência de publicidade ou a vidraça opaca não é possível,

O presente projeto visa proibir a exibição de publicidade ou qualquer tipo de pintura opaca na vidraça traseira dos ônibus de transporte coletivo para que tais problemas deixem de ocorrer num serviço já tão desgastado para a população e desgastante para os motoristas.

Folha n.º 04 do proc.
n.º 190 de 19 94

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 39 (239), sábado, 24 dez. 1994

5. PL 543/93, do Executivo
Cria o Programa de Melhorias para área de interligação da Av. Brigadeiro Faria Lima com a Av. Pedroso de Moraes e a Av. Pres. Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos Bandeirantes, Eng. Luis C. Berrini e Cidade Jardim.
Fase da discussão: 1ª.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.
6. PL 455/94, do Executivo
Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as taxas de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos.
Fase da discussão: 1ª.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.
7. PL 453/94, do Executivo
Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município para o exercício de 1995.
Fase da discussão: 2ª.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.
(Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre PL 453/94, D.O.M. de 24/12/94)

PARER 1569/94 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, proibir a veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus de transporte coletivo urbano, bem como qualquer outro tipo de pintura que torne opaca a referida vidraça.

Segundo a justificativa, objetiva-se facilitar a visibilidade em manobras efetuadas pelos motoristas, mormente nos pontos iniciais e finais do percurso.

A douda Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 4/5, embora tenha opinado pela legalidade da proposição, apresentou substitutivo de modo a adequá-la à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposição é oportuna e meritória.

Favorável, pois, este parecer
Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 20-12-94.

Lídia Correa - Presidenta -
Henrique Pacheco - Relator
Manoel Sala
Paulo Kobayashi
Italo Cardoso
Brasil Vita

Art. 3º - As revalorizações percentuais e bases, aplicam-se, a servidores admitidos sob qualquer regime.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da lei não entram em conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições em contrário.

São Paulo

ANEXO I
Integrante do A

Valores de referência
Quadro do Pessoal

TABELA A

Referência
DAI-01
DAI-02
DAI-03
DAI-04
DAI-05

IV - os auditórios, salas de conferências ou de convenções;
V - os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses;
VI - o interior de estabelecimentos comerciais;
VII - Os Estabelecimentos escolares 12 e 22 graus;
VIII - as garagens de prédios públicos e cursos em geral edifícios comerciais e residenciais;
IX - o interior dos veículos destinados a serviços de táxi;
X - os locais por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os postos distribuidores de combustíveis, as garagens e estacionamento e os depósitos de material de fácil combustão;
XI - o interior de Ginásios Esportivos, Academias de Ginásticas e locais destinados à prática de exercícios físicos;
XII - o interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos;
XIII - o interior das agências de correios e telégrafos;
XIV - casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza;
XV - templos de igrejas e casas de culto religioso;
XVI - o interior dos velórios;
XVII - consultórios médicos e odontológicos do serviço público de saúde;
XVIII - nas dependências e interior dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, durante o horário de expediente;
XIX - o interior de floriculturas e Consultórios Veterinários;
XX - o interior de supermercados, Shopping Centers e lojas de departamentos; nas salas de aulas das Faculdades e durante a realização de concursos públicos, vestibulares em geral.

Art. 29 - Ficam obrigados os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins com área superior a 100 (cem) m² a dispor de espaço reservado aos não-fumantes, a fim de que tenham sua saúde e conforto preservados.

Parágrafo único - O espaço a que se refere o artigo 29 não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da área de consumação do público.

Art. 32 - Ficam dispensadas do atendimento das disposições do artigo anterior, as casas noturnas de dança e lazer tais como casas de dança, boates, casas de música, casas de shows e congêneres que também efetuem manipulação, consumo e venda de alimentos.

Art. 42 - Nos locais referidos no artigo 12 e 22 deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, cujas dimensões não excedam a 30cm x 30cm, ou "cuja área não excedam a 0,15 m²".

Art. 52 - Para os efeitos desta lei, considera-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites das responsabilidades que lhe é atribuída.

Art. 62 - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 10 (dez) UFMS (Unidades Fiscais do Município) vigente, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência, ficando ainda o fumante impedido de permanecer no estabelecimento.

Art. 72 - Os órgãos e estabelecimentos abrangidos no art. 12 nesta lei, poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que abertos ou ventilados, atendidas as recomendações oficiais quanto as medidas de prevenção contra incêndios.

Art. 82 - Fica expressamente proibida a propaganda de tabagismo e bebidas alcoólicas nos estabelecimentos e órgãos mencionados no art. 12.

Art. 92 - É proibida a comercialização e venda de cigarros, cigarrilhos, charutos e produtos derivados de fumo e bebidas alcoólicas, dentro dos estabelecimentos escolares de rede de ensino público e privada.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se infratores aqueles que comercializam diretamente, bem como os responsáveis pelo estabelecimento de ensino no caso em que houver anuência e ciência destas da realização da comercialização.

(Nels)

AMENDADA DO PRAZO DE RECURSO À DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

PELAS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com o disposto no art. 46, inciso X, e Art. 82 da Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data para a deliberação, pelas Comissões Permanentes, do projeto abaixo descrito:

01/PL 190/94 do Nobre Vereador Vital Nolasco

PARECER 642/94 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/94

O nobre Vereador Vital Nolasco apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus que compõem o sistema de transporte urbano do Município de São Paulo.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I, e 175, VII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PL 190/94.
Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 12 - Fica proibida a veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus que compõem o sistema de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo, bem como qualquer tipo de pintura que torne referida vidraça opaca.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/05/94.

Décio Arruda - Presidente - c/restrições
Aurélio Mohara - Relator - c/restrições
Marcos Mendonça - c/restrições
Murilo A. Alves - c/restrições
Mário Noda - contrário
Oswaldo Sanches
Viviani Ferraz

PARECER 1234/94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 190/94

De autoria do Vereador Vital Nolasco, o presente PL, tem por finalidade proibir a veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus que compõem o sistema de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo, bem como qualquer tipo de pintura que torne referida vidraça opaca.

O autor, conforme a Exposição de Motivos correspondente ao Projeto, argumenta que a obstrução da visão da vidraça traseira dos ônibus, provoca, entre outras inconvenientes, os seguintes: traz dificuldades ao motorista quando de manobras, com conseqüentes riscos que podem ocasionar acidentes; face o fluxo de pessoas nos ônibus ser da porta dianteira para a traseira, dificulta aos usuários uma melhor visibilidade do espaço externo quando da chegada ao destino final de cada um.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo à matéria apenas para adequá-la a uma melhor técnica legislativa.

Solicitamos informações ao Executivo sobre a matéria, tendo este nos respondido, através da C.M.T.C. que considera o assunto já convenientemente regulamentado pelo próprio Executivo, de acordo com os padrões técnicos adequados, bem como pelo CONTRAN, Conselho Nacional do Trânsito.

DOM, 5.ª P. sexta-feira, 24.02.95
Pag. 42. col. 2.

1 - os auditórios, salas de conferências ou de convenções;

V - os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses;

UV - o interior de estabelecimentos comerciais;

VII - Os Estabelecimentos escolares 12 e 22 graus;

VIII - as garagens de prédios públicos e cursos em geral edifícios comerciais e residenciais;

IX - o interior dos veículos destinados a serviços de táxi;

X - os locais por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os postos distribuidores de combustíveis, as garagens e estacionamento e os depósitos de material de fácil combustão;

XI - o interior de Ginásios Esportivos; Academias de Ginásticas e locais destinados à prática de exercícios físicos;

XII - o interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos;

XIII - o interior das agências de correios e telefones;

XIV - casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza;

XV - templos de igrejas e casas de culto religioso;

XVI - o interior dos velórios;

XVII - consultórios médicos e odontológicos do serviço público de saúde;

XVIII - nas dependências e interior dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, durante o horário de expediente;

XIX - o interior de floriculturas e Consultórios Veterinários;

XX - o interior de supermercados; Shopping Centers e lojas de departamentos; nas salas de aulas das Faculdades e durante a realização de concursos públicos, vestibulares em geral.

Art. 22 - Ficam obrigados os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins com área superior a 100 (cem) m² a dispor de espaço reservado aos não-fumantes, a fim de que tenham sua saúde e conforto preservados.

Parágrafo único - O espaço a que se refere o artigo 22 não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da área de consumo do público.

Art. 32 - Ficam dispensadas do atendimento das disposições do artigo anterior, as casas noturnas de dança e lazer tais como casas de dança, boates, casas de música, casas de shows e congêneres que também efetuem manipulação, consumo e venda de alimentos.

Art. 42 - Nos locais referidos no artigo 12 e 22 deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, cujas dimensões não excedam a 30cm x 30cm, ou "cuja área não excedam a 0,15 m²".

Art. 52 - Para os efeitos desta lei, considera-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites das responsabilidades que lhe são atribuídas.

Art. 62 - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 10 (dez) UFMS (Unidades Fiscais do Município) vigente, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência, ficando ainda o fumante impedido de permanecer no estabelecimento.

Art. 72 - Os órgãos e estabelecimentos abrangidos no art. 12 nesta lei, poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que abertos ou ventilados, atendidas as recomendações oficiais quanto as medidas de prevenção contra incêndios.

Art. 82 - Fica expressamente proibida a propaganda de tabagismo e bebidas alcoólicas nos estabelecimentos e órgãos mencionados no art. 12.

Art. 92 - É proibida a comercialização e venda de cigarros, cigarrilhos, charutos e produtos derivados de fumo e bebidas alcoólicas, dentro dos estabelecimentos escolares de rede de ensino público e privada.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se infratores aqueles que comercializam diretamente, bem como os responsáveis pelo estabelecimento de ensino no caso em que houver anuência e ciência destes da realização da comercialização.

ABERTURA DO PRAZO DE RECURSO À DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÃO PELAS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com o disposto no art. 46, inciso X, e Art. 82 da Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para a deliberação, pelas Comissões Permanentes, do projeto abaixo descrito:

011PL 190/94 do Nobre Vereador Vital Nolasco

PARECER 462/94 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/94

O nobre Vereador Vital Nolasco apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus que compõem o sistema de transporte urbano do Município de São Paulo.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I, e 175, VII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela legalidade,

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PL 190/94.

Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 12 - Fica proibida a veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus que compõem o sistema de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo, bem como qualquer tipo de pintura que torne referida vidraça opaca.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/03/94.

Dârcio Arruda - Presidente - c/restrições

Aurélio Mohara - Relator - c/restrições

Marcos Mendonça - c/restrições

Murilo A. Alves - c/restrições

Mário Noda - contrário

Osvaldo Sanches

Viviani Ferraz.

PARECER 1234/94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 190/94

De autoria do Vereador Vital Nolasco, o presente PL, tem por finalidade proibir a veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus que compõem o sistema de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo, bem como qualquer tipo de pintura que torne referida vidraça opaca.

O autor, conforme a Exposição de Motivos correspondente ao Projeto, argumenta que a obstrução da visão da vidraça traseira dos ônibus, provoca, entre outras inconvenientes, os seguintes: traz dificuldades ao motorista quando de manobras, com conseqüentes riscos que podem ocasionar acidentes; face o fluxo de pessoas nos ônibus ser da porta dianteira para a traseira, dificulta aos usuários uma melhor visibilidade do espaço externo quando da chegada ao destino final de cada um.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo à matéria apenas para adequá-la a uma melhor técnica legislativa.

Solicitamos informações ao Executivo sobre a matéria, tendo este nos respondido, através da C.M.T.C. que considera o assunto já convenientemente regulamentado pelo próprio Executivo, de acordo com os padrões técnicos adequados, bem como pelo CONTRAN, Conselho Nacional do Trânsito.

DOM, S.P. sexta-feira, 24.02.95
Pag. 42. col. 2.

MEIO AMBIENTE

07/3/95 - 11:00 às 13:00h
20/3/95 - 13:30 às 15:00h

PL 522/94 Autor Executivo - Sobre a criação do programa de inspeção e manutenção de veículos em uso.
PL 604/94 Autor Executivo - Concede incentivo fiscal aos proprietários de imóveis, aos patrocinadores das obras e restauração de imóveis localizados na área especial de intervenção objeto do programa de requalificação urbana funcional do centro de São Paulo.

CRIANÇA E ADOLESCENTE
09/3 11:00 às 13:00 h

PL 177/94 Autor: Aurélio Nomura - Autoriza a conceder isenção total do IPTU aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescentes.
PL 460/94 Autor Antonio Paiva Monteiro Filho - Dispõe sobre a utilização de cintos de segurança no transporte coletivo de escolares.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ANEXO B
Viaduto Jacaré, 100, 12 andar - Bela Vista

Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

PRESIDÊNCIA

Com base nas informações processadas e no parecer de fls. 1943/1946 da DOUTA AT.2, a Mesa decide rescindir unilateralmente o contrato nº 06/94, mantido com Brazilian Food S/C Ltda., com fundamento nos arts. 98 I e 99 I da Lei nº 10.544/88 e arts. 78, I e 79, I da Lei nº 8666/93. Decide, outrossim, convocar a empresa Market Serviços S/A., segunda classificada na concorrência nº 1/94 para celebração de contrato, nos termos do artigo 24, XI da Lei nº 8666/93 e § 2º do artigo 64 da Lei 10.544/88 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.100/91).

DIRETORIA GERAL

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Gilberto Rosário de Angelis - Proc. 115/95
Junia Verna Ferreira de Souza - Proc. 116/95
Aluisio Galizio - Proc. 117/95
Aloisio dos Santos Fraga - Proc. 118/95
Luiz Norberto Collazzi Loureiro - Proc. 119/95
Vera Lucia de Angelis de Lucca - Proc. 122/95
Cleia Galizio Bueno de Moraes - Proc. 123/95
Catarina Clotilde Ferraz Rossi - Proc. 127/95
Antonio Teles da Rocha - Proc. 137/95
Nilza Maria Coradi - Proc. 143/95
Maria de Fátima dos Santos - Proc. 148/95
Maria de Lurdes Silva - Proc. 151/95
Dorival de Almeida - Proc. 152/95
Marcelo Russini - Proc. 157/95
José Bonavita - Proc. 165/95
Margareth Mendes Sanches - Proc. 193/95
José Roberto Belisário Soares de Souza - Proc. 216/95
Narah Tebaldi Moreira - Proc. 233/95
Com base nas informações, DEFIRO o pagamento aos requerentes, se houver verba disponível para tal, observadas as cautelas legais.

PORTARIA 10826/95

REMOVENDO "ex-officio" do Departamento de Taquigrafia - DT.10 para o Departamento dos Serviços Legislativos - DT.7, Leda Silvino Rezende Rosa, Oficial Legislativo, padrão QPA-09-B, registro 10955, a partir de 1º de março de 1995.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

CERTIDÃO

8) TC 11.379.94-09 MARINALVA LOPES
9) TC 11.380.94-80 DEISE MARTE, ANA LUCIA VICENTE, QUESU CENTE 12453
20) TC 11.381.94-42 LEONOR DA
21) TC 11.382.94-05 ACACIO MAN
22) TC 11.395.94-57 DOMINGAS
23) TC 11.396.94-10 MARIA JOSI
24) TC 11.397.94-82 MARLENE FI
25) TC 11.400.94-95 MARIA DOS
26) TC 11.403.94-83 MARGARETE

PENSÃO: APROVADO O ATO ACADÊ
PENSÃO PROCEBIDO:
1) TC 11.116.94-91 DOLORES CO
REIRA (X) (Linha em 15.05.94)

CONSELHEIRO PAULO PLANET BUN
CONTRATOS: CONSIDERADOS REGU
1) TC 12.201.93-13 (TA 16/94 C
LIDA
2) TC 1.580.94-42 (Contrato 3
TRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
3) TC 3.444.94-05 (Contrato 07
PRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA
4) TC 5.891.94-44 (TA 11/94 C
TRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
5) TC 6.678.94-22 (Contrato 18
E TECNIX COMERCIAL LTDA
6) TC 7.450.94-50 (Contrato 07
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALI

CONTRATO: CONSIDERADO REGULAR
CÃO:
1) TC 11.024.94-75 (Termo de T
E SERVIÇOS LTDA
"determinando-se o cumprimento
79 da Lei 10.544/88".

CONTRATO:
1) TC 3.182.94-60 SEMAB-G e C
ção por emergência de frutas
DECISÃO: Rejeito a represent
a Secretaria das Finanças, tr
minações no sentido de que n
transmitidas a esta Corte, se
do titular da pasta.

APOSENTADORIAS: APROVADOS OS
1) TC 9.959.93-47 JOSÉ ALBERTO
com direitos e vantagens do c
2) TC 5.382.94-20 MARIA ROSA
com direitos e vantagens do c
3) TC 10.828.94-57 OCIREMA DE

APOSENTADORIAS: APROVADOS OS

MENTOS PROCEBIDOS:

1) TC 6.999/75 EUCLYDES MARTIN
fl. 28 vº do Pref.)
2) TC 7.487.89-00 ORIVALDO MIN
do Pref.)
3) TC 11.499.93-71 LEONARDO QU
do Pref.)
4) TC 9.176.94-80 FAINE CABRAL
(Apost. fl. 23vº do Pref.)

PENSÕES: APROVADOS OS ATO

1) TC 11.111.94-78 ROSA LINDA
12.432
2) TC 11.112.94-30 VERGÍLIO M
3) TC 11.113.94-01 APARECIDA
4) TC 11.115.94-29 CONCEIÇÃO
5) TC 11.137.94-61 JULIETA NE
12321
6) TC 11.138.94-24 ÁGUILA SAL
7) TC 11.139.94-97 OLGA MORA
8) TC 11.233.94-55 LOURDES DE
9) TC 11.234.94-18

Exposta a tramitação até o presente, consideramos quanto ao mérito, apesar de considerarmos louváveis as preocupações do Nobre Vereador Vital Molasco, que a proposição não deva se converter em lei. A preocupação com visibilidade por parte dos motoristas não procede, pois os ônibus praticamente não fazem movimento para trás, a não ser em raros casos, quando pode se utilizar dos grandes espelhos laterais que possuem. Quanto aos passageiros, acreditamos que a visibilidade lateral é suficiente para que estes possam devidamente se localizar quanto ao espaço externo. Ademais, em praticamente todas as grandes cidades do país é adotada esta forma de publicidade nos ônibus, já devidamente regulamentada pelos órgãos técnicos competentes, seja, no nosso caso, a nível municipal como no federal. Dessa forma, face ao exposto, pronunciamos-nos contra a proposta.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/9/94
Zulaia Cobra Ribeiro - Presidente
Emílio Meneghini
Antonio Paiva Monteiro Filho - Relator
Terza Lajolo
Aldaiza Sposati

PARECER 1369/94 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Molasco, proibir a veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus de transporte coletivo urbano, bem como qualquer outro tipo de pintura que torne opaca a referida vidraça. Segundo a justificativa, objetiva-se facilitar a visibilidade em manobras efetuadas pelos motoristas, mormente nos pontos iniciais e finais do percurso.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 4/3, embora tenha opinado pela legalidade da proposição, apresentou substitutivo de modo a adequá-la à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposição é oportuna e meritória.

Favorável, pois, este parecer.
Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 20-12-94.

Lidia Correa - Presidente -
Henrique Pacheco - Relator
Manoel Sala
Paulo Kobayashi
Ítalo Cardoso
Brasil Vita

PARECER 47/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Molasco, dispõe sobre a proibição de veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus de transporte coletivo urbano no município de São Paulo, bem como qualquer tipo de pintura que torne a vidraça opaca.

As duntas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Atividade Econômica solicitaram informações do Executivo. A CMTA, embasada em parecer do Departamento de Fiscalização do Sistema, considera que o assunto já está convenientemente regulamentado, de acordo com padrões técnicos adequados, pelo Executivo municipal e pelo CONTRAN.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de fevereiro de 1995.

Almir Guimarães - Presidente
Odilon Guedes - Relator
Hanna Gharib
José Índio Ferreira do Nascimento
Nelson Guimarães Proença
Zenas Pires

Dom, S.P. sexta-feira, 24. 02. 95
Pg. 43. col. 01

- PL 325/93, do Vereador Arselino Tatto (PT). Dispõe sobre a inclusão de estudos contra discriminação racial nas escolas municipais de 1ª e 2ª graus como conteúdo curricular. Fase da discussão: 2ª (Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça). Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasauanno - PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa) Aprovado. Item seguinte.

- PL 190/94, do Vereador Vital Nolasco (PC do B). Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de qualquer natureza na vitraça traseira dos ônibus de transporte coletivo urbano no Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Há substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasauanno - PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa) Aprovado. Item seguinte.

- PL 221/94, do Vereador Alex Freus Netto (PPB). Dispõe sobre a denominação da Rua 17, localizada na confluência das ruas Cel. Júlio Regis e Januário D'Antônio, subdistrito de Pirituba (passa a denominar-se Rua Ricardo Abad). Fase da discussão: 1ª. Há substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasauanno - PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa) Aprovado. Item seguinte.

- PL 437/94, do Vereador Alberto Hiar (PHDB), que institui Programa de Estímulo para Instalação de Academia Municipal. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasauanno - PPB) - Há parecer que vai ser lido.

- é lido o seguinte:

"PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ATIVIDADE ECONÔMICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, instituir o "Programa de Estímulo para Instalação de Academia Municipal de Surfe" através da parceria do poder público e da iniciativa privada no Município de São Paulo. O projeto em tela visa a criação de uma Comissão, com membros nomeados pelo Prefeito, para a execução do Programa mencionando. As empresas privadas interessadas na adoção formal da futura Academia Municipal de Surfe poderão participar através de patrocínio, equipamentos, material pedagógico e de apoio, ou outras atividades estabelecidas pelo Programa.

O objetivo do projeto é incentivar o desenvolvimento desse esporte e, ao mesmo tempo, ministrar aos praticantes os conhecimentos e cuidados necessários, de modo a diminuir os riscos de acidentes que o surfe oferece.

Atualmente, no Brasil, mais de um milhão de jovens praticam surfe. Somente em São Paulo há trezentos mil atletas amadores, tendo quarenta mil patrocínio.

Dever-se considerar, ainda, que um número tão grande de participantes acabou por incentivar o surgimento de indústrias voltadas ao atendimento da demanda surgida com o esporte. Assim temos, hoje, inúmeras empresas de confecções e acessórios para surfistas (setecentas só em São Paulo), gerando empregos e contribuindo para o desenvolvimento da cidade.

Por estas razões, as Comissões reunidas de Atividade Econômica, Educação, Cultura e Esportes entendem que o projeto merece prosperar.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, nada há a opor, ressaltando a necessidade da existência de dotações orçamentárias próprias para a sua efetiva implementação.

Sala das Comissões Reunidas, 29/11/94. "As Comissões competentes" de Atividade Econômica, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento."

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasauanno - PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa) Aprovado. Item seguinte.

- PL 449/94, do Vereador Osvaldo Giannotti (PPB), que torna obrigatória a construção de dependências destinadas à zeladoria nas creches, postos de saúde e escolas municipais. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasauanno - PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa)

A SRA. ALDIZA SPORATI (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar o seu voto contrário ao projeto.

O SR. DALMO PEREIRA (PHDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero consignar o meu voto como abstenção, embora respeitando o projeto do nobre Vereador Osvaldo Giannotti, colocando que já existe uma lei autorizativa desta Casa e o Prefeito já possuiu de uma autorização.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, de novembro de 1995. Guimarães Proença e outros.

Relatório n.º 07 do proc. n.º 190 de 1995

QUADRO 1 - ANEXO À LEI

TABELA PARA SOBRELEVAÇÃO DE VIAS EXPRESSAS E ARTERIAIS DE 1ª CATEGORIA

R(m)	≤ 400	400	420	440	460	480	500	520	540	560	580	≥ 600
ΔH (%)	8,0	7,5	7,0	6,5	6,0	5,5	5,0	4,5	4,0	3,5	3,0	2,0

R = Ralo Externo da Curva

ΔH = Sobrelevação

ℓ = Largura da faixa carroçável onde será executada a sobrelevação

QUADRO 2 - ANEXO À LEI

Valores de R Acima dos Quais a Sobrelevação é Dispensável

V(km/h)	30	40	50	60	70	80	90	> 100
R(m)	1000	1400	1800	2300	2800	3400	4100	5000

V = Velocidade

R = Ralo Externo da Curva

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 780/95

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei 780/95, de autoria do Nobre Vereador Nelson Guimarães Proença que estabelece critérios e especificações técnicas para a construção de curvas nas novas vias expressas e arteriais de primeira categoria, bem como estabelece prazo de 365 dias para a correção das curvas existentes. Determina, ainda, que as vítimas de acidentes nas curvas que não observem tais especificações sejam indenizadas pelos danos pessoais e do veículo.

A matéria encontra amparo legal nos artigos 13, I, e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

No mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho, entendem que o projeto substitutivo atende a necessidade urgente de estabelecer critérios técnicos legais para construção de curvas e promover a correção das curvas existentes nas vias da cidade de São Paulo. As curvas construídas incorretamente têm, ao longo do tempo, provocado inúmeros acidentes, com vítimas fatais inclusive. O projeto, propõe também a justa indenização às vítimas.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto substitutivo, posto que a despesa da execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, ... 1995. As Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 780/95

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, que estabelece prazo para que a Prefeitura do Município de São Paulo promova a correção das curvas nas vias expressas e arteriais de primeira categoria da cidade, que não apresentem a sobrelevação necessária para impedir acidentes, como também, estabelece especificações técnicas legais para a construção de curvas nas novas vias e, ainda, indenize as vítimas de acidentes nas curvas onde tais especificações técnicas não forem observadas.

No mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho entendem que o Projeto atende a necessidade urgente de corrigir as incorreções existentes nas vias do Município de São Paulo, que tantos acidentes têm causado à população, bem como promover a justa indenização às vítimas. É fundamental que sejam estabelecidos os critérios técnicos legais para construção das curvas.

Favorável, portanto, é o Parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao Projeto, posto que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, ... 1995. As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento."

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasauanno - PPB) - Há substitutivo. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa) Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota com restrições.

09-2439/95 - Rua Luiza Adique, Jd. Maria Luiza.
09-2440/95 - Rua Eduardo Kaiser, Jd. Maria Luiza.
09-2441/95 - Rua Jurimanas, Jd. Maria Luiza. "Oficinas".

REQUERIMENTOS DO PROCESSO

Da Sra. Aldaiza Sposati
Solicitação de informações ao Executivo
13-0822/95 - Porque somente a região dos Jardins está tendo suas ruas recalçadas e pintadas?
Do Sr. José Viviani Ferraz
Solicitação de informações ao Executivo
13-0823/95 - Sobre a atual situação do processo de regularização 05.016.852-92/84, "Oficinas".
Do Sr. Edson Simões
Juntada de documentos
13-0824/95 - Ao PDL 113/95, "Deferido".

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PFB) - Estão encerrados os nossos trabalhos.

235ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 1994-2/95

- Presidência do Sr. Miguel Colasuonno.

- Secretário, Sr. José Índio Ferreira do Nascimento.

- Às 15:55 horas, com o Sr. Miguel Colasuonno na Presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Adriano Diogo, Alberto Hiar, Aldaiza Sposati, Alex Freua Netto, Almir Guimarães, Ana Maria Quadros, Ana Martins, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Archibaldo Zancra, Gabriel Ortega, Arselino Totto, Aurélio Nomura, Avanir Duran Balharro, Brasil Vita, Bruno Feder, Chico Whitaker, Cosme Lopes, Dalmo Pessoa, Darcio B. Arruda, Devanir Ribeiro, Eder Joffe, Edivaldo Estima, Edson Simões, Emilio Meneghini, Gilson Barreto, Hanna Sherib, Henrique Pacheco, Italo Cardoso, Jooji Hato, José Eduardo Martins Carozo, José Índio Ferreira do Nascimento, José Mentor, José Viviani Ferraz, Lidia Correa, Manoel Sala, Marcos Cintra, Mário Dias, Mario Noda, Mauricio Faria, Miguel Colasuonno, Mohamed Said Mourad, Murillo Antunes Alves, Nelo Rodolfo, Nelson Guimarães Proença, Odilon Guedes, Dito Salim, Osvaldo Sanchez, Faria Lima, Roberto Triboletti, Sergio Rosa, Tereza Cristina de Souza Lajolo, Vicente Visconti, Vital Nolasco, Wadih Mutran e Zenas Pires.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - Há número legal. Esta aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Vamos passar à Ordem do Dia.

ORDEN DO DIA

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de requerer a inversão do item 1 para penúltimo item da pauta bem como solicitar que o item 33 seja considerado o último item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao requerimento do Vereador José Mentor ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa) Aprovado.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requiro o adiamento para a próxima sessão do item 38.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao requerimento ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa) Aprovado.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requiro destaque para a votação dos itens, mantendo na ordem os itens 2 a 39, com as exclusões que já foram feitas e mais o item 101.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - A Presidência vai suspender a sessão por três minutos, para a conferência dos itens a serem votados.

- Suspensos, são reabertos os trabalhos sob a Presidência do Sr. Miguel Colasuonno.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Os contrários, ou aqueles que desejam verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passamos ao primeiro item da pauta.

- PL 856/95, do Executivo. Dispõe sobre a desafetação de área municipal, autoriza a concessão de direito real de uso - Corinthians. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Os contrários, ou aqueles que desejam verificação nominal de votação manifestem-se agora.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar o seu voto contrário ao projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar o meu voto contrário ao projeto.

O SR. GABRIEL ORTEGA (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar o meu voto contrário ao projeto.

O SR. ALBERTO HIAR (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar o meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - Registrem-se os votos contrários da Sra. Vereadora Ana Maria Quadros e do Sr. Vereador Gabriel Ortega.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.

- PL 404/93, do Vereador Mário Dias (PPB). Fica obrigatória a colocação de cartazes educativos de prevenção à AIDS nos apartamentos dos hotéis e afins. Fase da discussão: 2ª, do substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o substitutivo. Vai à sanção.

Item seguinte.

- PL 537/93, do Executivo. Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Altair, situada em São Mateus. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.

- PL 628/93, do Executivo. Autoriza o Executivo a alterar a denominação de trecho de logradouro público situado em Cangaíba, da Rua Pastoral de Itapetininga. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passamos ao item seguinte.

- PL 303/92, do Vereador Marcos Mendonça (PSDB). Dispõe sobre concessão de direito real de uso do pavilhão Cícilo Matarazzo à Fundação Bienal de São Paulo. Fase da discussão: 2ª, do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado o substitutivo. Vai à sanção.

Item seguinte.

- PR 026/95, do Vereador Almir Guimarães (PDT). Altera os artigos 226 e 223 da Resolução 02/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal. Fase da discussão: 2ª, do substitutivo do autor. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado o substitutivo. Vai à promulgação.

Item seguinte.

- PL 121/93, do Vereador Jooji Hato (PMDB). Torna obrigatória a destinação de uma unidade de terapia voltante (UTI móvel) para cada hospital municipal. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.

- PL 120/94, do Vereador Vital Nolasco (PC do B). Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de qualquer natureza na vitraça traseira dos ônibus de transporte coletivo urbano no Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª, do substitutivo da Comissão Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. NELO RODOLFO (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar meu voto contrário.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PL deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PDT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário.

O SR. BRUNO FEDER (PFB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PL, dos Srs. Vereadores Nelo Rodolfo, Almir Guimarães e Bruno Feder.

Está aprovado o substitutivo. Vai à sanção.

Item seguinte.

- PL 221/94, do Vereador Alex Freua Netto (PPB). Dispõe sobre a denominação da Rua 17, localizada na confluência das ruas Cel. Júlio Régis e Januário D'Antônio, subdistrito de Piratuba (passa a denominar-se Rua Ricardo Abranches). Fase da discussão: 2ª, do substitutivo da

08 do proc.
190 de 19 94
New

25 discussões



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de JANEIRO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

016 /96

15 - DOCREC
15-0026/1996

Folha n.º	009	do proc.
n.º	190	de 1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg.3/1055/95, com o qual o então Presidente Miguel Colasuonno encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara, em sessão realizada em 19 de dezembro de 1995, relativa ao Projeto de Lei n.º 190/94, de autoria do Vereador Vital Nolasco.

A medida, aprovada na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, veda a veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo, bem como qualquer tipo de pintura que torne referida vidraça opaca.

Em que pesem os meritórios propósitos do autor do projeto, não há como convertê-lo em lei, dadas as flagrantes inconstitucionalidades que o revestem, além da contrariedade ao interesse público, razão pela qual vejo-me na contingência de apor-lhe veto total.

O princípio da constitucionalidade obriga que todas as leis obedeçam aos preceitos da Lei Maior, sob pena de invalidação.

A nossa Carta Magna estabelece em seu artigo 29 que o Município será regido por lei orgânica, atendidos, porém, os princípios e preceitos fixados na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

O princípio da constitucionalidade foi absorvido pela Constituição do Estado de São Paulo, consoante se vê do disposto no seu artigo 144.

Partindo deste enfoque preliminar, passo a apontar as inconstitucionalidades da propositura.

Com efeito, o texto aprovado refere-se a transporte público, cujo disciplinamento foi constitucionalmente reservado à União, por força do disposto no artigo 22, XI, da Constituição Federal.

Por tratar-se de matéria de competência privativa da União, foi editada a Lei n.º

5.108, de 21 de setembro de 1966, ~~que instituiu o~~ Código Nacional de Trânsito - CNT, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, e que em seu artigo 37, parágrafo 2º, dispôs que nenhum veículo automotor poderá transitar em via terrestre sem atender as exigências do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Esse órgão técnico federal, no âmbito de suas atribuições, editou a Resolução nº 701, de 19 de junho de 1988, que em seu artigo 1º vedou a aposição de qualquer película, refletiva ou não, nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, exceto aqueles especiais, por ele autorizados, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 89, XXX, "p", do Código Nacional de Trânsito - CNT.

Citada lei foi regulamentada pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, com redação dada pelo Decreto nº 84.413, de 27 de fevereiro de 1980, e recentemente alterado pelo Decreto nº 1.683, de 25 de outubro de 1995, o qual em seu artigo 91, vedou o uso de inscrição de caráter publicitário nos para-brisas, e em toda a extensão da parte traseira da carroçaria dos veículos, e previu em seu parágrafo 1º que, para fins de redução de tarifa, o poder concedente poderá disciplinar a utilização de publicidade nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

O legislador municipal, portanto, está sempre jungido à subordinação das leis aos princípios e normas constitucionais, sob pena de restar inviabilizado o ingresso das mesmas no mundo jurídico, e por via de consequência, invadir o autor do projeto atribuições privativas da União.

De outra parte, a Lei Orgânica deste Município estabelece em seu artigo 172, ser atribuição da Prefeitura a regulamentação do transporte público.

Tal prerrogativa já havia sido prevista na referida Lei Federal nº 5.108/60 (C.N.T.) em seu artigo 43, ao dispor que veículos para transporte coletivo dependerão para transitar, de autorização, concessão ou permissão de autoridade competente, e no artigo 45, ao dispor que as exigências para a concessão de linha de transporte coletivo deverão ser regulamentadas pela autoridade competente.

Ressalto que a Prefeitura, representada pelo Prefeito, administra a Cidade, sendo ele, portanto, a autoridade competente para fixar normas sobre essa matéria específica, porquanto o transporte urbano está atrelado a serviços públicos, assunto este restrito à Administração Municipal.

Outrossim, observo que se o assunto estiver eventualmente condicionado à reserva da lei, a iniciativa legislativa é privativa do Prefeito, por força do disposto no artigo 37, parágrafo 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Fica, assim, configurado o vício de impulso, e, por via de consequência, a violação do princípio constitucional da iniciativa legislativa fixado no artigo 61, II, "b", da nossa Lei Maior, a ser observado pelas leis orgânicas municipais, em razão do disposto no seu já citado artigo 29.

A propositura colide, também, com o princípio da independência dos Poderes entre si, assegurado no artigo 2º de nossa Carta Magna, transposto para o artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, e artigo 6º da Lei Orgânica deste Município.

Afora as inconstitucionalidades apontadas, a medida contrária, ainda, o interesse público, tendo em vista já estar a matéria convenientemente regulamentada.

Realmente, a matéria foi regulamentada pelo governo federal, e no âmbito deste Município, atendidas as determinações da esfera superior, foi editada a Lei nº 5.673, de 24 de dezembro de 1959, que disciplinou o imposto de licença para publicidade.

E bem ainda, pela Portaria SMT-G nº 167/92, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, publicada no Diário Oficial do Município em 25 de agosto de 1992, que trata do "Manual de Padronização Visual dos Ônibus de Transporte Urbano na Cidade de São Paulo".

Tal fato, inclusive, foi reconhecido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, dessa Casa, por ocasião do Parecer nº 1234/94, sobre o projeto de lei em questão, quando afirmou com relação à publicidades nos ônibus, estar a matéria:

".....
já devidamente regulamentada pelos órgãos técnicos competentes, seja no nosso caso, a nível municipal, como no federal.

Dessa forma, face ao exposto, pronunciamo-nos contra a proposta." (publicada no Diário Oficial do Município em 24/2/95).

Ademais, dada a importância de que se reveste a possibilidade de venda de espaço publicitário em ônibus, o Secretário Municipal de Transporte determinou a constituição de Grupo de Trabalho para estudar o assunto, frente à lei federal e legislação municipal sobre publicidade visando futura regulamentação.

O texto aprovado, portanto, além de referir-se a matéria reservada à União e ao Executivo Municipal é inconveniente e inoportuno, além de ser perfeitamente dispensável, dado seu caráter redundante.

Revela notar, também, que a propositura não prevê qualquer tipo de sanção para o descumprimento da determinação legal, o que a torna

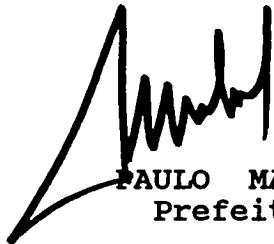
de todo inócua.

Finalmente, observo que o assunto regulado pela propositura aprovada, por apresentar contornos de gestão de serviço público, ajustar-se-ia à regulamentação na forma de decreto, ou de qualquer outra, a critério da Administração.

Diante das razões alinhadas, vejo-me compelido a vetar na íntegra o texto trazido à sanção, por manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, e o faço nos termos do disposto no artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica deste Município.

Com estas considerações, restituo a cópia autêntica de início referida, e retorno o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo

IR/mag.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.1055/1995

Folha n.º 13 do proc.
n.º 190 de 1994
cler

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 04/05 do Processo nº 001019094. (PROJETO DE LEI Nº 190/94). Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus de transporte coletivo urbano e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica proibida a veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos ônibus que compõem o sistema de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo, bem como qualquer tipo de pintura que torne referida vidraça opaca. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO} ~~Assistente Técnico de Direção IV~~ Assistente Técnico de Direção padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ^{ZUZILASSATO} ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} ~~Angela Bordin Andreoni~~ Visto, ^{LEILA XANTER MACHADO} ~~Leila Xanter Machado~~ Diretora do Departamento dos ^{Chefe de Seção Técnica III} ~~Serviços Legislativos~~ da Câmara Municipal de São Paulo.-

Josefina

Leila Xanter Machado

JS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....- 15 -

do processo nº 01-190 de 19 99,(a) 838

À LEG. 3 - Sr. Chefe:

O Veto Total ao presente projeto foi
ACEITO na 148ª Sessão Ordinária de 16 de abril do corrente.
Oficiar ao Executivo.

17.04.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

P/

RECEBIDO EM LEG. 3

31 / 7 / 98
15:00

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a manutenção do veto total aposto ao presente projeto.

31/07/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

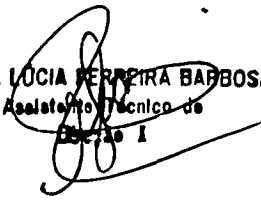


Sr. Chefe,

Providenciado o ofício conforme despacho de V.Sa.

31 / 07 / 98

SORAIA LÚCIA FERNANDES BARBOSA
Assistente Técnico de
Seção I

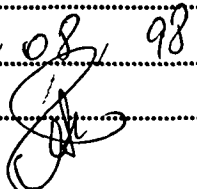


S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 716/187

Em 17/08/98

(a)





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de agosto

de 1998.

Folha n.º	16	Ordem do dia	0
n.º de processo	190	do processo	94
070403510		em	19

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0731/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 16 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado por Vossa Excelência à lei que dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de qualquer natureza na vidraça traseira dos Ônibus de transporte coletivo urbano no município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício ATL nº 16/96 de 16 de janeiro de 1996, referente ao PL nº 190/94.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha n.º 17 do proc. n.º 190/94
Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 03 de agosto de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº731/98 , de
03/8/98 comunicando ao Sr. Prefeito a manutenção
do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº190/94.

Anexo:

RECEBI EM:
06/08/98

Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/XL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

190

de 19

94: 17, 08, 98

(a)

#187

Ao DT.94, Arquivo,

Para as devidas providências.

17/08/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 187
Arquivo em	18-ago-1998
O Func.º	<i>[Signature]</i>

LEIA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE QUALQUER NATUREZA NA VIDRAÇA TRASEIRA DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) VITAL MOLASCO (PC DO B)

Apresentado em.....: 10/05/1994

Autuado em.....: 10/05/1994 - Processo 01-190/1994

Proc. anexados.....: 01-0710/1991 em 16/01/1996

Leitura.....: 10/05/1994, na Sessão Ordinária 157, Legislatura 11-2

Publicado.....: no D.O.M. em 14/05/1994, página 59, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ONIBUS / PUBLICIDADE / SEGURANÇA / TRANSITO / VIDRO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I	Sigla da Area I	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora
I	-----	I	-----	I	-----
I	ATM	I	10/05/1994	I	16/05/1994-18:26
I	JUST	I	17/05/1994-12:06	I	01/06/1994-17:52
I	URB	I	07/06/1994-16:17	I	02/08/1994-16:18
I	PRESID	I	02/08/1994-17:00	I	11/08/1994-12:27
I	LEG3	I	11/08/1994-17:09	I	18/08/1994-16:42
I	URB	I	22/09/1994-15:23	I	21/10/1994-13:15
I	ECON	I	21/10/1994-14:16	I	14/11/1994-14:27
I	PRESID	I	17/11/1994-10:48	I	18/11/1994-10:49
I	LEG3	I	18/11/1994-13:43	I	24/11/1994-14:01
I	ECON	I	09/12/1994-13:55	I	26/12/1994-13:56
I	FIN	I	10/02/1995-18:41	I	01/03/1995-15:12
I	LEG3	I	01/03/1995-15:30	I	09/03/1995-16:31
I	FIN	I	09/03/1995-18:00	I	23/03/1995-16:38
I	ATM	I	24/03/1995-11:59	I	21/12/1995-14:54
I	LEG3	I	21/12/1995-16:37	I	02/02/1996-14:19
I	ATM	I	02/02/1996-16:58	I	06/02/1996-16:07
I	JUST	I	07/02/1996-10:40	I	23/04/1998-16:09
I	ATM	I		I	
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 10/05/1994:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 17/05/1994
Prazo regimental: 01/06/1994
Relator: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
Designado em: 17/05/1994

RELATORIO nro. 669/1994 --> PARECER nro. 669/1994

Apresentado em.....: 30/05/1994
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL),

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

Relatorio 669/1994 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 669/1994 em 30/05/1994.

PL liberado pela Comissao JUST em 30/05/1994.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 07/06/1994
Prazo regimental: 22/06/1994
Relator: Vereador(a) EMILIO MENEZHINI (PTB)
Designado em: 10/06/1994

=>Oficio CMSP 300343/1994 de 15/08/1994, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP

Prazo prorrogado de 16/08/1994 ate 22/09/1994 devido informacoes do executivo - 01/08/1994.

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 20/09/1994, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha informacoes sobre os pls. 26/94, 246/94, 243/94, 204/94, 190/94, 184/94, 175/94, 171/94, 144/94, 386/93, 126/94, 242/94., lido em 20/09/1994, na sessao ordinaria 200, legislatura 11-2, atraves do Documento Recebido nro. 370/1994.

Prazo prorrogado de 21/09/1994 ate 28/09/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1234/1994 --> PARECER nro. 1234/1994

Apresentado em.....: 28/09/1994

Autor(a).....: Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)

Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)

..Vereador(a) ZULAIÉ COBRA RIBEIRO (PSDB)

..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)

..Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)

..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)

Relatorio 1234/1994 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1234/1994 em 28/09/1994.

PL liberado pela Comissao URB em 28/09/1994.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 21/10/1994

Prazo regimental: 07/11/1994

Relator: Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)

Designado em: 26/10/1994

Prazo prorrogado de 22/11/1994 ate 09/12/1994 devido informacoes do executivo - 22/11/1994.

=>Oficio CMSP 300495/1994 de 22/11/1994, OFICIOS A REDEFINIR - CONVERSAO, cmtc - informacao

Prazo prorrogado de 13/12/1994 ate 20/12/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1569/1994 --> PARECER nro. 1569/1994

Apresentado em.....: 20/12/1994

Autor(a).....: Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)

..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)

..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)

..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)

..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

..Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)

Relatorio 1569/1994 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1569/1994 em 20/12/1994, publicado no D.O.M. em 24/12/1994, pagina 28, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ECON em 20/12/1994.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 26/12/1994
Prazo regimental: 13/02/1995
Relator: Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
Designado em: 26/12/1994

Prazo prorrogado de 13/02/1995 ate 21/02/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 2008/1995 --> PARECER nro. 67/1995

Apresentado em.....: 21/02/1995
Autor(a).....: Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENÇA (PSDB)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

Relatorio 2008/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 67/1995 em 21/02/1995, publicado no D.O.M. em 24/02/1995, pagina 42, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 21/02/1995.

Comissao(oes) designadas em 09/03/1995:

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

Motivo encaminhamento: art.83 do r.i.(pareceres divergentes)

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 09/03/1995
Prazo regimental: 24/03/1995
Relator:
Designado em: 09/03/1995

PL liberado pela Comissao FIN em 21/03/1995, OBS.: REUNIAO CONJUNTA EM 21.03.95 (FALTA DE QUORUM. DELIBERACAO PELO PLENARIO).

DELIBERACAO:

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO 70.01.01.96
Sessao: Extraordin.233, Legislatura 11-3 em 12/12/1995

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO

D.O. 02.01.96

Sessao: Extraordin.235, Legislatura 11-3 em 19/12/1995

=>Oficio CMSP 1055/1995 de 27/12/1995, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 16/01/1996, atraves do(a) OF.ATL 016/96, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha veto total ao pl.190/94, do ver.vital nolas co., atraves do Documento Recebido nro. 26/1996.

Deliberacao do Documento Recebido nro. 26/1996, de competencia do Plenario, APROVADO EM UNICA DISCUSSAO em 16/04/1998, na Sessao Ordinaria 148, Legislatura 12-2.

13-05-98